



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº. 06-CONSEPE, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Regulamenta o Programa de Mobilidade Estudantil-
Convênio ANDIFES da UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, considerando os termos do Convênio ANDIFES do Programa de Mobilidade Estudantil - PME, celebrado entre as Universidades e as demais Instituições Federais de Ensino Superior - IFES do Brasil, no dia 29/04/2003,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º - Regular o Programa de Mobilidade Estudantil - PME, no âmbito da UFVJM, de discentes de graduação em consonância com o “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil”, por intermédio do convênio celebrado entre as Universidades e demais Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.

Art. 2º- Poderão participar deste programa somente discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados pelas IFES brasileiras, que tenham cursado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1º e 2º semestres do curso, na Instituição de origem, e que apresentem, no máximo, uma reprovação por período letivo (ano ou semestre).

Parágrafo Único: Os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de IFES brasileiras que não estabeleçam formalmente um número de disciplinas para o primeiro ano ou para o 1º e 2º semestres, para efeito deste programa, devem ter concluído pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária do curso, definida pela Instituição de origem.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR LOCAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º- Caberá à Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD da UFVJM, designar o Coordenador Local junto ao PME .

§ 1º- O Coordenador Local supervisionará os procedimentos gerais relativos ao programa.

§ 2º- O Coordenador Local terá, ainda, como atribuições:

I- Dar ampla divulgação do conteúdo e acesso ao PME, no âmbito interno e externo da UFVJM.

II- Promover a participação de discentes da UFVJM no PME respeitado o estabelecido no artigo 2º.

III- Solicitar aos Coordenadores de Curso a análise, caso a caso, da possibilidade de matrículas na(s) disciplina(s) solicitada(s), em obediências às normas da UFVJM; no caso de alunos oriundos de outras Instituições.

IV- Conceder deferimento ou indeferimento ao plano de atividades proposto, mediante parecer do Coordenador de curso.

V- Outras, inerentes ao Programa.

CAPÍTULO III DO VÍNCULO

Art. 4º- A permanência do Estudante na Instituição Receptora não poderá exceder a um (01) ano ou dois (02) semestres letivos.

§ 1º- A Instituição poderá possibilitar a renovação, sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário por mais um período letivo, desde que a solicitação obtenha a anuência da PROGRAD/UFVJM e da instituição conveniada.

§ 2º- O discente, durante o afastamento para o PME, terá a sua vaga assegurada no curso da Instituição de origem, devendo o período de afastamento ser computado no tempo máximo disponível para integralização do curso da Instituição de origem.

§ 3º - O afastamento com vínculo temporário ficará registrado na Instituição de origem do discente, devendo constar no Histórico escolar os créditos ou disciplinas cursadas na Instituição Receptora.

§ 4º- A liberação do discente pela UFVJM dependerá do aceite formal da Instituição Receptora nos termos da proposta encaminhada previamente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA UFVJM COMO INSTITUIÇÃO RECEPTORA

Art. 5º- Caberá à UFVJM, como Instituição Receptora:

I- Verificar a existência de vagas e a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s) pelo discente interessado.

II- Fornecer programas e ementas oficiais de disciplinas aos discentes interessados para análise prévia por parte da Instituição de origem do discente;

III- Comunicar formalmente à Instituição de origem a aceitação do discente, acompanhada do(s) respectivo(s) comprovante(s) de matrícula nas disciplinas a serem cursadas;

V- Encaminhar à Instituição de origem o Histórico Escolar temporário do discente referente à sua vida acadêmica na UFVJM, ao término do PME.

CAPÍTULO V

DA RECEPÇÃO DE ALUNOS NO PROGRAMA

Art. 6º - A UFVJM receberá discentes de outras IFES nos termos do PME, observados rigorosamente os seguintes procedimentos:

I - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados pelos alunos até 60 dias antes ao início do Programa no exercício.

II - Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) requerimento, conforme modelo definido pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico-DRCA da PROGRAD;
- b) Histórico Escolar de Universitário atualizado;
- c) Encaminhamento oficial da Instituição de origem, acompanhado do Plano de Estudos com a proposta acadêmica para o período solicitado;

III - Havendo mais de um (01) candidato por vaga, será realizado processo de seleção através da análise do histórico escolar, que terá a classificação final definida pela ordem dos seguintes critérios:

- a) maior média geral nas disciplinas cursadas e aprovadas até a data do pedido;
- b) maior carga horária cursada na instituição de origem;
- c) em caso de empate, terá preferência o candidato com maior idade;

IV - o registro do discente participante do PME será realizado pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, com matrícula temporária nos termos desta Resolução e com a denominação de “Estudante Convênio ANDIFES – PME” sendo então formalizada junto à Instituição de Origem.

V - a matrícula de “Estudante Convênio ANDIFES – PME” será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração do coordenador do PME da UFVJM informando que o aluno está apto a se matricular e cumpriu todas as exigências do programa;
- b) Cópia do CPF e Carteira de Identidade;
- c) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de votação na última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- d) Cópia do Documento militar, acompanhado de comprovante quitação do serviço militar (candidatos do sexo masculino);
- e) Cópia do Termo de matrícula;
- f) Comprovante de pagamento da taxa de matrícula para os Estudantes classificados como não Carentes, de acordo com os critérios da UFVJM.

VI - No caso de matrícula por procuração, além dos documentos acima relacionados, é necessária a apresentação da Procuração com firma reconhecida e da apresentação da carteira de identidade do procurador.

Art. 7º - A UFVJM, como Instituição Receptora, se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de discentes sob a modalidade Convênio ANDIFES - PME, não previstos na UFVJM.

Art 8º - O discente de Convênio ANDIFES - PME estará sujeito às normas e regulamentos da UFVJM

Art 9º - A participação de Estudantes do PME em estágios curriculares dependerá da disponibilidade de vagas conforme parecer da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA UFVJM COMO INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

Art. 10 - A UFVJM permitirá afastamento de discentes de seus cursos de graduação para cursar disciplina(s) em outras IFES, atendido o disposto no Artº 2º.

Art. 11 - A Coordenação de Curso, observadas as normas vigentes e ouvidos os professores responsáveis pelas disciplinas, analisará o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a serem cursada(s) pelo seu discente na Instituição Receptora, de modo a subsidiar a concessão de equivalência, em caso de aprovação do aluno.

Art. 12 - O seguro de acidentes pessoais do discente participante do PME será mantido pela UFVJM durante o afastamento.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES

Art. 13 - A solicitação de afastamento para cursar disciplina(s) em outra IFES deverá conter os seguintes documentos:

- a) requerimento em formulário próprio a ser encaminhado ao Coordenador do PME, acompanhado do Plano de Estudos das disciplinas;
- b) histórico escolar atualizado;
- c) cópia dos documentos pessoais: CPF, Identidade e Título Eleitoral.

Art. 14 - A solicitação de afastamento deverá ser feita ao coordenador do PME da UFVJM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativo ao prazo estabelecido pela IFES Receptora.

Art. 15 - O discente afastado para o PME deverá informar à Divisão de Registro e Controle Acadêmico - DRCA da PROGRAD e manter atualizados, seu endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização.

Art. 16 - Durante o afastamento, o discente deverá informar à UFVJM da matrícula efetuada na IFES Receptora.

Art. 17 - Findo o vínculo temporário, para renovar sua matrícula na UFVJM o discente deverá apresentar à DRCA o histórico escolar do período de permanência na Instituição Receptora.

Art. 18 - O discente disporá de um prazo de 15 dias úteis, após seu regresso, para apresentar ao Coordenador do PME, o relatório aposto em formulário próprio fornecido pela PROGRAD.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 20 - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições contrárias.

Diamantina, 23 de novembro de 2007.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM